

O Presidente da Câmara Municipal de Alfenas e da Escola do Legislativo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como em consonância com o disposto na Resolução nº 15, de 19 de dezembro de 2023, considerando, ainda, o interesse da administração do Poder Legislativo e a necessidade de dispor sobre o Regulamento de utilização da Escola do Legislativo "Professor Edson Antônio Velano"

RESOLVE

Artigo 1º A referida Escola poderá ser utilizada por terceiros, tanto de natureza pública quanto privada, desde que as atividades condizam com as atribuições da Escola do Legislativo, tais como: solenidades; conferências; palestras; cursos; simpósios; jornadas; seminários; congressos; convenções partidárias; entre outros.

Parágrafo único. Não será permitida a utilização da Escola do Legislativo para solenidades de formaturas escolares; colação de grau; atividades religiosas; atividades com fins lucrativos; promoção pessoal; eventos que desrespeitem os valores constitucionais; eventos que coloquem em risco a segurança do espaço, do público ou dos equipamentos; eventos que coincidam com reuniões político-partidárias, exceto convenções oficiais; e atividades vedadas em Lei.

Artigo 2º A utilização da Escola do Legislativo deverá ocorrer preferencialmente em dias úteis, dentro de seu horário de funcionamento, podendo haver exceções aos sábados, se assim vier a ser deferido pela Presidência, caso haja disponibilidade dos servidores.

Artigo 3º Os pedidos para utilização da Escola do Legislativo deverão ser efetuados por escrito, direcionado ao Presidente da Câmara, encaminhado ao e-mail: escoladolegislativo@cmalfenas.mg.gov.br e formulado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data do evento.

§ 1º Os pedidos encaminhados fora do prazo descrito no artigo acima, estarão sujeitos à análise de possibilidade pela Presidência da Câmara.

§ 2º O deferimento para utilização da Escola está sujeito à agenda disponível do local, bem como ao atendimento do disposto no artigo 1º desta Portaria.

Artigo 4º É de responsabilidade daquele que solicitar a utilização da Escola do Legislativo, zelar por todos os equipamentos, todo o mobiliário, bem como o cumprimento de todas as normas de utilização do espaço, os quais deverão ser entregues sem danos ou avarias.

§ 1º Os usuários do auditório comprometem-se a respeitar a capacidade de público permitida no local, a fim de evitar riscos à segurança do espaço e dos usuários.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º Fica proibido o consumo de qualquer tipo de bebida e/ou alimentos no interior do auditório, cujo espaço externo, poderá ser utilizado para esse fim.

§ 3º O empréstimo do espaço físico da Escola do Legislativo não inclui *coffee break* e nem estrutura para tal (mesas, toalhas, bandejas, etc.).

Artigo 5º O agendamento para utilização da Escola do Legislativo poderá ser cancelado com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Artigo 6º Somente serão divulgados na página oficial da Escola do Legislativo de Alfenas os eventos em que a Câmara Municipal atuar como organizadora ou parceria.

Parágrafo único. Os demais eventos, em que a Escola do Legislativo fará apenas o empréstimo do espaço físico, poderão marcar o perfil @escoladolegislativoalfenas no Instagram, para repostagem das imagens e vídeos.

Artigo 7º O deferimento para utilização da Escola do Legislativo engloba apenas o uso de seu espaço físico, de seus equipamentos e de seu mobiliário, não incluindo servidores para organização e/ou execução dos eventos e das atividades.

Artigo 8º É proibido fumar, consumir bebidas alcoólicas e praticar atos incompatíveis nas dependências da Escola do Legislativo.

Artigo 9º O descumprimento das obrigações e dos prazos constantes nesta Portaria, poderão implicar na vedação de utilização da Escola do Legislativo, bem como demais medidas legais cabíveis.

Artigo 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alfenas, 02 de abril de 2025.

Certifico e dou fé que este documento foi publicado no átrio da Câmara Municipal de Alfenas, nos termos do art. 88 da Lei Orgânica Municipal, no dia 02 / 04 / 2025.

Leonardo Guimarães Giusto
Secretário Geral

Matheus Paccini Pereira
Presidente do Legislativo